



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOISES VIANA

Em 22 de maio de 1.973.

LEI Nº 978, DE 22 DE MAIO DE 1973.

Concede isenção de Impôsto Sobre
Serviço de Qualquer Natureza, aos
contribuintes que procederem a
pintura da fachada de suas residên-
cias.-

JOÃO ANTÔNIO BORGES DA CUNHA, Prefeito Substituto de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, in-
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereado-
res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Impôsto So-
bre Serviço de Qualquer Natureza, os contribuintes que procede-
rem a pintura da fachada de suas residências, até o dia 23 de
julho de 1973.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 22 de maio de 1.973.

(As.) João Antônio Borges da Cunha
João Antônio Borges da Cunha
Prefeito Substituto

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração